

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JULGA INCONSTITUCIONAL A INCIDÊNCIA DE ITCMD SOBRE AS HERANÇAS E DOAÇÕES RECEBIDAS DO EXTERIOR

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 851.108, sob repercussão geral (Tema n.º 825), decidiu ser inconstitucional a cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) em casos de heranças e doações recebidas do exterior.

A Suprema Corte entendeu que a tributação sobre as doações e heranças de bens situados no exterior deverá estar condicionada à existência de uma lei complementar federal que regulamente a cobrança do ITCMD nessas hipóteses.

O entendimento vencedor foi firmado com base no artigo 155, § 1º, III, da Constituição Federal, segundo o qual, nos casos de tributação de heranças e doações no exterior, cabe à lei complementar federal, e não às leis estaduais, regular a competência e a instituição do ITCMD.

Os seguintes cenários foram contemplados pela decisão: **(i)** quando a pessoa doadora ou falecida é domiciliada no exterior; **(ii)** no caso em que os bens herdados estão localizados no exterior; e **(iii)** caso o próprio inventário seja realizado fora do Brasil.

Houve, ainda, modulação dos efeitos desta decisão, atribuindo-lhe efeito *ex nunc* a contar da publicação do acórdão, ressalvados os processos pendentes de conclusão até o mesmo momento, nos quais se discuta: **(i)** a qual Estado o contribuinte deve efetuar o pagamento do ITCMD, considerada a hipótese de bitributação e **(ii)** a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente.

Diante disso, o STF negou a possibilidade daqueles contribuintes que pagaram o ITCMD em razão de doações ou heranças recebidas do exterior pleitearem a restituição do valor pago indevidamente.

Portanto, até que seja editada a Lei Complementar Federal, os Estados não poderão cobrar ITCMD sobre os bens objetos de doação ou transmissão *causa mortis* (herança) nas hipóteses acima citadas.

Para maiores dúvidas:

Carmino De Léo Neto
deleo@dlpm.com.br

Ana Carolina Ferreira Menegon Peduti
ana.menegon@dlpm.com.br

Tullio Vicentini Paulino
tullio@dlpm.com.br

Taís Negrisoni Camargo
tais@dlpm.com.br

Fábio de Oliveira Machado
fabio@dlpm.com.br

Thalita Maria Felisberto de Sá
thalita@dlpm.com.br

Lucas Ricardo Lázaro da Silva
lucas@dlpm.com.br

Patrícia Santos de Oliveira
patricia@dlpm.com.br